



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 082/2024

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 082/2024 (SIAD nº. 9414496)

CONTRATO

de prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado **TRIBUNAL** neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, com sede no RIO DE JANEIRO/RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº. 1012 - Pavimento nº 8, Bairro Centro, CNPJ nº. 11.168.199/0001-88, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Presidente, MÁRIO SÉRGIO RACHID SÁ REGO, CPF nº. 019.549.847-07, e por seu Diretor-Geral, LEANDRO DE OLIVEIRA LAGE, CPF nº. 983.228.346-91 celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 918/2023 - Processo SIAD nº. 832/2023 - Licitação nº 199/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme as condições e especificações técnicas contidas neste instrumento, no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 e seus Anexos, bem como de acordo com a Proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida Licitação, partes integrantes e inseparáveis deste termo.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato será gerido na DIRFOR pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, vinculados à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Instrumento pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. O gestor/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. O gestor/fiscal deste Contrato deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da **CONTRATADA**, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do **TRIBUNAL** e o preposto da **CONTRATADA** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA**, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.6. Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCALIS, ficam designados pelo **TRIBUNAL** os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Coordenadores das Gerências GESAD e GEJUD e da coordenação NUBOT, conforme Termos de Designações de Fiscais de Contrato, que faz parte integrante deste Contrato.

2.6.1. Competirá aos fiscais:

- a) acompanhar e monitorar a execução dos serviços atribuídos as suas demandas/ordens de serviços;
- b) avaliar e aprovar as entregas das ordens de serviços de sua competência;
- c) avaliar e aprovar as tarefas e apropriação de USTs alocadas pelos postos de trabalho relacionadas às ordens de serviços de sua competência;
- d) avaliar e aprovar o índice de produtividade (IP) mensal da ordem de serviço de sua competência;
- e) avaliar os requisitos de conhecimentos técnicos e comportamentais dos postos de trabalho alocados nas ordens de serviços de sua competência.

2.6.2. Caso eventuais falhas não sejam corrigidas pela **CONTRATADA**, os fiscais darão ciência do fato ao Gestor do Contrato, que fará a devida notificação para que a **CONTRATADA** se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

2.7. Os FISCALIS indicados pelo **TRIBUNAL** deverão reportar-se, preferencialmente, ao **PREPOSTO** indicado pela **CONTRATADA**, ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução deste contrato.

2.8. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

2.9. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL.

2.10. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por meio do GESTOR ou dos FISCAIS designados.

2.11. Ferramentas para gestão do contrato:

2.11.1. Serão adotadas as seguintes ferramentas informatizadas na gestão e execução do contrato por parte do TRIBUNAL:

a) **ECLIPSE**: adotada como ferramenta de desenvolvimento para os projetos de tecnologia Java;

b) **GIT-HUB**: adotada pelo TRIBUNAL para o controle das versões e desenvolvimento das suas soluções informatizadas;

c) **HP Service Manager**: contratada e adotada pelo TRIBUNAL para o registro e atendimentos dos chamados de pedido de suporte técnico e manutenção dos serviços informatizados;

d) **QLIK SENSE**: painel gerencial para acompanhamento e monitoramento da produtividade da equipe;

e) **JIRA**: contratada e adotada pelo TRIBUNAL na sua esteira de desenvolvimento de sistemas, para a abertura e acompanhamento das ordens de serviços, integrada com a ferramenta GIT-HUB;

f) **NETBEANS**: adotada como ferramenta de desenvolvimento para os projetos de tecnologia Java;

g) **SONARQUBE**: implantada e adotada pelo TRIBUNAL para avaliar a qualidade do código fonte das aplicações desenvolvidas pelas equipes de desenvolvimento da área de sistemas.

2.11.2. Será fornecido, sem ônus, o devido acesso aos profissionais da CONTRATADA.

2.11.3. O TRIBUNAL fornecerá documentação do seu uso e fluxos estabelecidos para a execução das ordens de serviços.

2.11.4. A critério do TRIBUNAL, poderão ser substituídas e adotadas novas ferramentas.

2.11.5. O planejamento das mudanças será previamente comunicado para preparação da equipe.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes:

3.1. DO TRIBUNAL:

3.1.1. Analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA.

3.1.2. Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu datacenter e o da CONTRATADA.

3.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização ou sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo.

3.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.

3.1.7. Exigir substituição de qualquer profissional que não atenda às exigências para a execução das tarefas, bem como quando se verificar hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

3.1.8. Expedir ao Preposto da CONTRATADA autorização escrita para início da execução dos serviços.

3.1.9. Transmitir ao preposto da CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços.

3.1.10. Permitir e assegurar, respeitadas as suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

3.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

3.1.12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

3.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.14. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que atendidas todas as formalidades e exigências.

3.1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que:

3.1.15.1. estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, quando exigidos;

3.1.15.2. embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

3.1.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas através dos seus fiscais designados.

3.1.17. Zelar pela manutenção dos conhecimentos exigidos para a execução dos serviços, nos termos da Resolução nº 443 do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/files/original1230022022011961e8044ab4f7a.pdf>) para fins de cumprimento do subitem 3.2.40 desta Cláusula.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais e gestor do contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

3.2.2. Implantar, a partir do início da vigência deste Contrato, a execução e supervisão permanente das atividades, na forma estabelecida por este Contrato, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela DIRFOR.

3.2.3. Executar este Contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

3.2.4. Fiscalizar, por meio de seu **PREPOSTO**, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

- 3.2.4.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 3.2.5.** Orientar seus empregados, quando lotados nas dependências deste TRIBUNAL, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.
- 3.2.6.** Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, quando nas dependências do TRIBUNAL, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.2.7.** Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo TRIBUNAL, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente Contrato.
- 3.2.8.** Providenciar a antecipação dos benefícios (exemplo: vale-lanche e vale-transporte) aos colaboradores, quando do início da prestação de serviço e em cada nova admissão.
- 3.2.9.** Condicionar à autorização por escrito da DIRFOR, qualquer remanejamento de seu(s) profissional(is).
- 3.2.10.** Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.
- 3.2.11.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 3.2.12.** Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.
- 3.2.12.1.** A DIRFOR poderá exigir comprovação do registro de função profissional, de todas as anotações na carteira de trabalho, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, à remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 3.2.13.** Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do Contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS deste Contrato.
- 3.2.13.1.** Impedir que os profissionais colocados à disposição do TRIBUNAL executem suas atividades em condições perigosas e/ou insalubres, ficando eventual pagamento dos respectivos adicionais, sob sua exclusiva responsabilidade, sem possibilidade de reembolso pelo TRIBUNAL.
- 3.2.14.** Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança, quando nas dependências do TRIBUNAL, sendo vedado:
- 3.2.14.1.** Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- 3.2.14.2.** A permanência dos profissionais alocados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois dos horários de trabalho;
- 3.2.14.3.** O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL.
- 3.2.15.** Fornecer e recolher, na hipótese de execução do serviço de forma presencial, os crachás, que serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pela DIRFOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, devendo ser, obrigatoriamente recolhidos e destruídos, quando do término deste Contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.
- 3.2.15.1.** A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à DIRFOR em arquivo digital.
- 3.2.15.2.** Os funcionários que prestam serviços remotamente, quando convocados para participar de reuniões presenciais nas dependências do TRIBUNAL, devem se apresentar portando crachá de identificação com foto, do qual conste expressamente o nome e/ou logomarca da CONTRATADA.
- 3.2.16.** Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao TRIBUNAL os nomes dos funcionários em férias.
- 3.2.16.1.** O período de gozo de férias dos funcionários deverá coincidir com o recesso do Judiciário, que ocorre entre 20 de dezembro e 06 de janeiro.
- 3.2.16.2.** Desde que haja concordância do colaborador colocado à disposição do TRIBUNAL quanto ao fracionamento de férias, os dias restantes, além do recesso do Judiciário, serão gozados em período distinto, ressalvado o período concessivo e as condições legais aplicáveis.
- 3.2.16.3.** A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da DIRFOR.
- 3.2.16.4.** Encaminhar à DIRFOR, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação deste contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados, considerando as regras contratuais acima dispostas.
- 3.2.17.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.
- 3.2.18.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 3.2.19.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS.
- 3.2.20.** Excluir do faturamento mensal os dias de falta não justificada dos profissionais alocados, os salários daqueles que o TRIBUNAL colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).
- 3.2.21.** Calcular no percentual do GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS, e detalhar para dos devidos fins, as despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas nesta contratação.
- 3.2.22.** Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta bancária dos seus profissionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.2.22.1.** Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do TRIBUNAL.
- 3.2.23.** Fornecer o vale-lanche no valor e na quantidade estipulados no Anexo IV do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

3.2.24. Providenciar, nos moldes eventualmente previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

3.2.25. Encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, enviar por e-mail ou disponibilizar em sistema próprio, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vale-transporte, vale-lanche, contracheques.

3.2.25.1. Os contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.2.26. Disponibilizar à DIRFOR acesso *online* à sistema que permita consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador.

3.2.26.1. Caso o sistema apresente algum defeito, a CONTRATADA terá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do aparelho.

3.2.27. Fornecer à DIRFOR, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Diretoria, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- a. nome completo;
- b. filiação;
- c. indicação de gênero;
- d. estado civil;
- e. data de nascimento;
- f. formação profissional;
- g. endereço residencial, telefone e e-mail;
- h. registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- i. CPF, RG (com órgão emissor) e PIS;
- j. data de admissão pela CONTRATADA;
- k. data de início da prestação de serviços no TRIBUNAL;
- l. ocupação;
- m. horário de trabalho;
- n. solicitação do trabalhador para que os serviços sejam prestados de forma presencial.

3.2.28. Apresentar a relação de instrumentos coletivos do trabalho aplicáveis à prestação de serviço, como condição para assinatura deste Contrato.

3.2.29. Encaminhar, mensalmente, à GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS INFORMATIZADOS – GESAD, nos formatos estabelecidos pelo TRIBUNAL, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aquelas referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais alocados nesta contratação.

3.2.30. Enviar, mensalmente, à DIRFOR:

3.2.30.1. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato, acompanhada dos seguintes documentos integrantes:

- I. Protocolo do Conectividade Social;
- II. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- III. Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);
- IV. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
- V. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
- VI. Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
- VII. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
- VIII. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão;
- IX. Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

3.2.30.2. Os documentos previstos no inciso VIII acima, quando ocorrerem, deverão ser apresentados ao TRIBUNAL na forma impressa.

3.2.30.3. O TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão desta contratação, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

3.2.31. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação nº 199/2023.

3.2.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do TRIBUNAL membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

3.2.33. Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho.

3.2.34. Cumprir as disposições da NR-9 regulamentada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.35. Responder, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por/pelo(a)(s):

- a. todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;
- b. todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de emprego entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;

d. encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e. multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução deste contrato;

II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f. violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do TRIBUNAL;

g. uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h. eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i. quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou PREPOSTO, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I. avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL ou de terceiro;

II. apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III. guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;

IV. manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

3.2.35.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

3.2.35.2. Na hipótese do TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

3.2.35.3. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções cabíveis.

3.2.35.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, PREPOSTO, profissionais, ou demais pessoas vinculadas à da CONTRATADA, designadas envolvidas para a execução dos serviços.

3.2.36. Manter, durante o período de vigência contratual, diariamente, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, durante o horário de prestação dos serviços.

3.2.36.1. Ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) Prover os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços contratados;

b) Representar o nível mais alto de escalonamento de problemas advindos na execução do objeto contratado;

c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;

e) Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços, quando prestados de forma presencial;

f) Avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL, ou de terceiros, quando os serviços forem executados de forma presencial;

g) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;

h) Encaminhar à DIRFOR, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

3.2.36.2. Ao SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE TI indicado pela CONTRATADA caberá:

a) Promover a disseminação das diretrizes e padrões tecnológicos do TRIBUNAL, bem como atuar como facilitador para o cumprimento da Segurança da Informação, confidencialidade e integridade das informações nos processos respectivos;

b) Estabelecer os acordos iniciais dos processos de execução e relacionamento, fazer o planejamento da execução dos projetos junto ao TRIBUNAL, levantar necessidades, restrições e responsáveis para estabelecer comunicação ponto a ponto entre as partes;

c) Participar das reuniões gerenciais estabelecidas pelo TRIBUNAL, em específico, pelos responsáveis das ordens de serviços;

d) Contribuir para baixa rotatividade da equipe, de forma que não impacte a produtividade;

e) Monitorar e garantir o cumprimento dos indicadores de produtividade da equipe;

f) Prestar informações dos impedimentos e pendências da equipe, quanto aos recursos, tarefas e infraestrutura de responsabilidade do TRIBUNAL;

g) Indicar a alocação dos profissionais com conhecimento técnico compatível aos projetos de desenvolvimento e sustentação, de modo a maximizar a produtividade da equipe, propondo sempre que necessário, a permuta entre profissionais de outras ordens de serviços;

h) Acompanhar o planejamento de entregas mensais através de indicadores de produtividade;

i) Acompanhar os indicadores, monitorar a execução das atividades planejadas, resolver questões escaladas ou identificadas e comunicar aos responsáveis pelo projeto no âmbito do TRIBUNAL;

j) Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL quaisquer desvios, incidente de segurança, pontos de atenção identificados na execução das atividades;

- k) Mensalmente, apresentar os relatórios de tarefas com a produtividade executada por ordem de serviço para análise e aprovação do TRIBUNAL.
- 3.2.37.** Encaminhar à DIRFOR, em formato digital, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições, conforme modelo sugerido pelo TRIBUNAL no Anexo VII do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS.
- 3.2.37.1.** O relatório descrito no subitem acima deverá ser preenchido de maneira clara e concisa, bem como atestado tanto pela DIRFOR quanto pelo PREPOSTO da CONTRATADA.
- 3.2.37.2.** O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.
- 3.2.38.** Disponibilizar ao TRIBUNAL números telefônicos para localização imediata de seu PREPOSTO, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes para contato, durante o horário previsto para a execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.
- 3.2.39.** Verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor deste Contrato.
- 3.2.40.** Atender ao que estabelece a Portaria nº 25/2022 do CNJ no que tange à disseminação, junto a seus profissionais, dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, divulgados por meio do endereço: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/plataforma-digital-do-poder-judiciario-brasileiro-pdpj-br>.
- 3.2.41.** Assinar os Termos de Sigilo e Confidencialidade descritos no Anexo I deste Contrato.
- 3.2.42.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.42.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.43.** Cumprir com critérios definidos no subitem 4.15. “Níveis Mínimos de Serviço (NMS)” da Cláusula Quarta deste Contrato.
- 3.2.44.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 3.2.45.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas conforme especificações e requisitos mínimos obrigatórios exigidos neste Contrato e no Edital da Licitação nº.199/2023 e seus anexos.

4.1. Características mínimas do objeto:

- 4.1.1.** Os serviços de desenvolvimento consistem no desenvolvimento de novos sistemas de informação.
- 4.1.3.** Os serviços de sustentação compreendem as manutenções (adaptativa, evolutiva e corretiva) dos sistemas em produção no TRIBUNAL.
- a.** A manutenção adaptativa consiste na adequação de aplicações que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades visíveis a seus usuários. Exemplos: mudanças de versão de linguagem, sistemas gerenciadores de banco de dados e navegadores web, melhoria de performance, dentre outros.
- b.** A manutenção evolutiva consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de necessidades de negócio e/ou imposições legais.
- c.** A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos estabelecidos pelo TRIBUNAL.
- 4.1.4.** Os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas abrangem a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de software:
- a.** Requisitos e Análise;
- b.** Arquitetura de Software e de Dados;
- c.** Implementação (codificação);
- d.** Teste;
- e.** Implantação;
- f.** Apoio técnico, suporte e operação de software que implique em manutenção de código fonte.
- 4.1.5.** O TRIBUNAL demandará à CONTRATADA a alocação de profissionais conforme estabelecido no Modelo de Prestação do Serviço.
- 4.1.6.** O pagamento dos serviços estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviços exigidos neste Contrato.
- 4.1.7.** Os serviços de desenvolvimento e sustentação deverão ser prestados tendo como base as tarefas e as quantidades de UST previstas no Catálogo de Serviços constante do Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 199/2023 - Descrição dos Serviços.
- 4.1.7.1.** Neste caso específico, a UST será utilizada apenas como referência para calcular o esforço do trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 4.1.8.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões, metodologias de desenvolvimento e de projeto, tecnologias, ferramentas e ambiente de desenvolvimento e infraestrutura utilizados pelo TRIBUNAL.
- 4.1.9. Descrição dos postos de trabalho:**
- 4.1.9.1.** Supervisor de Operação de TI;
- 4.1.9.2.** Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior;
- 4.1.9.3.** Analista-Programador Sênior;
- 4.1.9.4.** Analista-Programador Pleno;
- 4.1.9.5.** Analista de UX/UI Sênior;
- 4.1.9.6.** Analista de Requisito e de Sistemas Sênior;

4.1.9.7. Cientista de Dados Sênior para soluções automatizadas;

4.1.9.8. Analista de Teste Sênior;

4.1.9.9. Analista de Teste Pleno.

4.1.10. As tarefas para execução do contrato pelos cargos relacionados estão relacionadas no Catálogo de Serviços – Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 199/2023 - Descrição dos Serviços.

4.1.11. O **quantitativo de profissionais por perfil** está previsto no Item 4 do Termo de Referência do Edital de Licitação nº 199/2023.

4.1.12. Qualificação dos postos de trabalho da CONTRATADA:

4.1.12.1. O enquadramento dos perfis profissionais relacionados na contratação requer o atendimento, no mínimo, das exigências constantes no subitem 5.11 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 199/2023.

4.1.12.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

4.1.12.3. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização da reciclagem dos profissionais alocados.

4.1.12.4. A Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR será responsável pela análise da documentação apresentada pela CONTRATADA para verificação dos requisitos a serem atendidos pelos colaboradores disponibilizados para a prestação do serviço.

4.1.12.5. Quando verificado que o profissional não atende tecnicamente às necessidades do TRIBUNAL, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo definido neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

a. Contratar empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeiro Grau.

b. A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços neste TRIBUNAL.

c. Contratar funcionário que já possui outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso interjornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;

d. Contratar empregado com inscrição ativa na OAB.

4.2.1. A CONTRATADA encaminhará ao TRIBUNAL, por meio digital, em até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços de cada colaborador, e anualmente no caso de prorrogação de vigência contratual, os seguintes documentos:

a. cópia de declarações individuais dos empregados alocados na prestação dos serviços, indicando que não incorrem nas condições de nepotismo, conforme subitem 4.2, alínea “a” desta Cláusula;

b. comprovação de que os colaboradores não estão com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;

c. declaração que não terão inscrição ativa nos quadros da OAB enquanto perdurar a prestação de serviços para o TRIBUNAL.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para atuar junto ao TRIBUNAL como responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais deste Contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor deste Contrato, cujas obrigações estão descritas neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.4. Para todo posto de trabalho que integrar a sua equipe técnica a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes dados:

a. Nome, perfis profissionais a serem desempenhados pelo posto de trabalho e currículo resumido.

b. Declaração da CONTRATADA que o colaborador possui as habilidades exigidas para os perfis profissionais que ele desempenhará. Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo respectivo colaborador.

c. Documentação comprobatória da qualificação e vínculo do colaborador.

d. “Termo de Sigilo e Confidencialidade”, conforme modelo constante anexo I deste Contrato, assinado pelo colaborador.

4.4.1. A documentação comprobatória da qualificação com a devida justificativa da CONTRATADA, poderá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir do início da prestação dos serviços.

4.5. A apresentação dos dados e a comprovação da qualificação e vínculo empregatício do posto de trabalho são pré-requisitos para o início efetivo das atividades de qualquer trabalhador da equipe técnica.

4.6. Substituição de membros da equipe técnica:

4.6.1. A substituição de posto de trabalho por parte da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.1.1. Na hipótese de necessidade ser inferior ao prazo estabelecido, deverá ter a anuência e aprovação do TRIBUNAL.

4.6.2. Deverão ser substituídos pela CONTRATADA os profissionais alocados no contrato que:

a. Não cumpram os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços;

b. Não apresentem nível de serviço compatível com o esperado.

c. Apresentem problemas de má conduta e/ou postura nos atendimentos efetuados no TRIBUNAL.

d. Utilizem inadequadamente os procedimentos, fluxos de trabalho, ferramentas e modelos formalizados pelo TRIBUNAL.

e. Utilizem inadequadamente os recursos fornecidos pelo TRIBUNAL, tais como: equipamentos, acessos à rede, internet, servidores e sistemas.

4.6.3. Durante a execução contratual, caso os colaboradores não apresentem as características referentes às competências comportamentais abaixo exemplificadas, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição do profissional, na forma e prazo estipulados neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023:

Competências comportamentais	Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de auto gerenciamento e tomada de decisão, disponibilidade, capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas
-------------------------------------	---

4.6.4. A CONTRATADA, mediante solicitação da DIRFOR, deverá efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias, para período completo ou fracionado.

4.6.5. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar à DIRFOR, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

4.6.6. Caberá à CONTRATADA providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, se solicitado pela DIRFOR.

4.6.7. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar formulário próprio, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

4.6.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, por meio da formalização da DIRFOR, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

4.6.9. No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do TRIBUNAL.

4.6.10. A substituição de colaborador deverá ocorrer num prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis antes do seu efetivo desligamento ou afastamento.

4.6.11. Após o decurso desse prazo, o substituto deverá ser integrado à equipe técnica da CONTRATADA e iniciar a prestação dos serviços.

4.6.12. O prazo máximo poderá ser prorrogado a critério do TRIBUNAL.

4.7. Comprovação da qualificação e vínculo do posto de trabalho:

4.7.1. Para comprovação do nível de escolaridade exigido, será considerada a cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC.

4.7.2. A comprovação das certificações deverá ser feita através da apresentação de cópia dos certificados emitidos pelos órgãos competentes.

4.7.3. Para comprovação do vínculo do posto de trabalho com a CONTRATADA, serão considerados:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b. Ficha de registro de empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

4.8. Forma da medição das ordens de serviços:

4.8.1. As tarefas do Catálogo de Serviços que compõem as ordens de serviços são especificadas em USTs, que é a métrica adotada para a medição da produtividade.

4.8.2. A contagem detalhada de USTs consumidas durante e após a execução dos serviços que compõem a ordem de serviço para fins de aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.3. A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA e será posteriormente validada pelo TRIBUNAL.

4.8.3.1. Não será obrigatório que o especialista esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos neste Contrato.

4.8.4. A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos, devendo o seu custo ser incluído pela CONTRATADA no item "Lucros e despesas indiretas" da Planilha Estimativa de custos e composição de preços da contratação.

4.8.5. O posto de trabalho da CONTRATADA que estiver desenvolvendo a tarefa deverá repassar as informações necessárias ao especialista que realizará a contagem em UST e também à equipe do TRIBUNAL que fará a sua validação.

4.8.6. As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem ou ferramenta adotada e fornecida pelo TRIBUNAL.

4.8.6.1. O TRIBUNAL apenas aceitará relatórios de contagem atestados pelo especialista em pontos de função da CONTRATADA.

4.8.7. Caso o TRIBUNAL identifique inconsistências no relatório de contagem, esse poderá ser devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

4.8.8. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e o TRIBUNAL.

4.8.9. Poderá ser exigida da CONTRATADA para esclarecer as dúvidas referente à contagem, a memória de cálculo com as seguintes informações:

a. Tarefa e variação da tarefa conforme definido no catálogo.

a.1. A especificação da variação é obrigatória nos casos em que a tarefa definir mais de uma variação;

b. Quantitativo unitário de UST definido no catálogo para a variação;

c. Condições e índices de ajuste aplicáveis ao caso em questão (à demanda solicitada ou ao produto gerado);

d. Unidade de medida da tarefa, conforme definido no catálogo;

e. Quantidade de unidades de medida necessária para atender a demanda ou gerar o produto.

e.1. Quando a unidade de medida definida no catálogo for "processo elementar" deverão ser discriminados cada um dos processos elementares identificados;

f. Total de UST consumida por item de catálogo.

4.8.10. A critério do TRIBUNAL, as informações apresentadas na memória de cálculo poderão ser destacadas por produtos entregues ou por demandas atendidas.

4.9. Modelo de prestação do serviço:

4.9.1. Visão Geral:

4.9.1.1 A execução dos serviços dos postos de trabalho contratados se dará por meio de Ordem de Serviço (OS).

4.9.1.2. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço prestado no âmbito da Ordem de Serviço de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviço definidos.

4.9.1.3. Eventual não-ocupação de posto de trabalho motivada por falta não justificada durante a prestação do serviço ensejará em desconto no pagamento conforme previsão contratual.

4.9.1.4. Deverá ser evitada a alocação de um mesmo posto de trabalho em Ordens de Serviço distintas simultaneamente.

4.9.1.4.1. As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e acordadas entre as partes.

4.9.1.5. Tendo cumprido todos os requisitos contratuais, será devido o pagamento mensal para a CONTRATADA conforme a quantidade de postos de trabalho efetivamente ocupados e os níveis de serviço alcançados.

4.10. Solicitação de serviços:

4.10.1. O TRIBUNAL abrirá Ordens de Serviços (OS) para a CONTRATADA para a prestação do serviço contratado, informando em cada uma a quantidade e o perfil dos postos de trabalho contratados e datas de início e fim estimados, que poderão ser ajustados durante a sua execução, mediante comunicação prévia do TRIBUNAL.

4.10.2. A alocação dos profissionais nas Ordens de Serviços (OS) se dará de forma ininterrupta durante a vigência deste Contrato.

4.10.3. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos postos de trabalho, contendo nome completo, perfil, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.10.3.1. Essa relação deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA no caso de contratação ou demissão/dispensa de profissional para ocupar os postos de trabalho.

4.11. Acompanhamento dos serviços:

4.11.1. Após a indicação de profissional para ocupar posto de trabalho, caso o TRIBUNAL identifique que o profissional não atende aos requisitos de qualificação deste Contrato e do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, notificará a não-conformidade à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências cabíveis.

4.11.2. O TRIBUNAL, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de trabalho na OS, por meio de aditivo à Ordem de Serviço.

4.11.3. Caso não seja especificado prazo distinto, a CONTRATADA deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.11.4. Durante a execução da ordem de serviço, a CONTRATADA poderá apontar eventual indisponibilidade de sistemas ou infraestrutura do TRIBUNAL necessários à execução dos serviços que tenha impactado a execução contratual.

4.11.4.1. Neste caso, eventual não atingimento da produtividade mínima esperada na execução da OS, poderá ser justificado pela CONTRATADA e submetido para análise e aprovação do TRIBUNAL.

4.12. Medidas de sustentação:

4.12.1. A CONTRATADA deve, ao término de cada demanda em sua respectiva ordem de serviço, repassar para os técnicos do TRIBUNAL todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações, dentre outros.

4.12.2. Ao final da contratação, a CONTRATADA deve promover a transição contratual e repassar para o TRIBUNAL e/ou para outra empresa por este indicado todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

4.12.3. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deve habilitar equipe de técnicos do TRIBUNAL ou outra por ele indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

4.12.4. Poderá ser exigida da CONTRATADA a entrega de relatório descritivo das tarefas executadas em cada demanda, os estudos realizados, as configurações aplicadas, os resultados obtidos, os códigos-fonte implementados e demais informações de relevância para o TRIBUNAL.

4.13. Preparação para início da prestação dos serviços:

4.13.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, deverá ser realizada reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais contemplando no mínimo:

a. Apresentação do preposto, informando endereço, telefone e e-mail;

b. Entrega por parte da CONTRATADA, do termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo constante Anexo I deste Contrato, assinado pelo preposto;

c. Alinhamento dos procedimentos para cadastro do preposto como usuário externo do sistema SEI do TRIBUNAL para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução deste contrato;

d. Questões relacionadas às ferramentas a serem utilizadas na abertura e acompanhamento de ordens de serviços, padrões tecnológicos, modelos de artefatos, necessários para a execução deste Contrato;

e. Alinhamento com o TRIBUNAL dos pontos de controle e acompanhamento da gestão deste Contrato, definindo periodicidade de entrega de informações gerenciais e de reuniões de acompanhamento;

f. Formalização das ordens de serviços registradas pelo TRIBUNAL, considerando os quantitativos de postos de trabalho estipulados na contratação;

g. Outros esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento deste Contrato.

4.13.2. Transição Inicial dos Serviços:

4.13.2.1. A CONTRATADA deverá atender a escala da alocação gradual dos postos de trabalho a seguir estabelecida para início da prestação dos serviços:

Após a assinatura do contrato	Estimativa de alocação dos postos de trabalho
1º mês	Nenhum posto do total previsto no contrato (planejamento)
2º mês	70 (setenta) postos do total previsto no contrato
3º mês	80 (oitenta) postos do total previsto no contrato
4º mês	90 (noventa) postos do total previsto no contrato
5º mês	100 (cento) postos do total previsto no contrato
6º mês	120 (cento) postos do total previsto no contrato
A partir do 7º mês	Quantitativo total previsto no contrato

4.13.2.2. O TRIBUNAL deverá formalizar à CONTRATADA, na reunião inicial de preparação para início dos serviços, os quantitativos por cargo dos profissionais que deverão ser alocados na escala gradual.

4.13.2.2.1. A despesa contratual mensal prevista para os quantitativos alocados na escala gradual deverá respeitar o valor limite considerando o somatório dos salários dos postos ocupados no mês.

4.13.2.3. Eventual adequação do quantitativo mínimo estabelecido na transição inicial poderá ser acordado entre as partes, com a anuência do TRIBUNAL.

4.13.2.4. Durante a transição inicial dos serviços, **a remuneração do LDI será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.**

4.13.3. **Transição Final dos Serviços:**

4.13.3.1. A transição final dos serviços ocorrerá nos 6 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato.

4.13.3.2. O TRIBUNAL deverá apresentar até o 8º (oitavo) mês que antecede o término da vigência deste contrato, o plano de transição com a escala gradual de desligamento à CONTRATADA.

4.13.3.3. Durante a transição final dos serviços, **a remuneração do LDI será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.**

4.14. **Catálogo de serviços:**

4.14.1. O Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 - Descrição dos Serviços - apresenta uma relação de tarefas inerentes ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas que compõem, mas não esgotam, o objeto desta contratação.

4.14.2. O Anexo está organizado da seguinte forma:

a. Glossário de termos utilizados.

b. Catálogo de Serviços.

4.14.3. O Catálogo de Serviços descreve e detalhada um conjunto de tarefas passíveis de serem demandadas pelo TRIBUNAL no escopo de uma ordem de serviço.

4.14.4. Para cada tarefa (item de catálogo) descrita no Catálogo de Serviços, são especificados os requisitos necessários para:

a. Caracterização do serviço: descrição da tarefa e suas variações.

b. Avaliação do serviço: relação de produtos esperados.

c. Quantificação do serviço: critérios de medição, quantidade unitária de UST definida para cada tarefa/variação e índices específicos aplicáveis.

4.14.5. **Revisão do Catálogo de Serviços:**

4.14.5.1. O Catálogo de Serviços poderá ser revisto pelo TRIBUNAL, para o saneamento de inconformidades observadas ou inclusão de novas tarefas (itens de catálogo) inerentes ao objeto da contratação.

4.14.5.2. A quantidade de UST estabelecida no “Catálogo de Serviços” para cada item não será alterada durante a fase de execução contratual, **salvo nos casos de evidente inadequação à realidade fática.**

4.14.5.3. Novas tarefas passíveis de contratação podem ser acrescentadas ao Catálogo de Serviços, desde que estejam relacionadas ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas, objeto desta contratação.

4.14.6. **Fluxo de revisão do Catálogo de Serviços:**

4.14.6.1. As eventuais necessidades de alteração serão objeto de análise pelo TRIBUNAL, que utilizará como referência, principalmente:

a. A similaridade e a proporcionalidade com outros itens previstos no Catálogo de Serviços.

b. A coleta de características, base histórica e outros insumos sobre serviços já executados pelo TRIBUNAL no âmbito de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

d. Diretrizes metodológicas e padrões de mercado.

e. Consulta a especialistas.

4.14.6.2. Para cada item de catálogo a ser alterado ou incluído ao Catálogo, deverão ser apresentados:

a. Justificativa e fundamentação das alterações propostas.

b. Proposta de especificação do item, em conformidade com o modelo adotado pelo Catálogo de Serviços, contemplando no mínimo: descrição, produtos, unidade de medida, variações (quando aplicável), quantitativo unitário de UST, condições e índices de ajuste (quando aplicáveis).

4.14.6.3. Os itens alterados ou novos itens a serem incluídos deverão ser executados pelo menos uma vez na forma de piloto, antes de serem incorporados ao Catálogo de Serviços.

4.14.6.3.1. O TRIBUNAL definirá a duração do piloto, em comum acordo com a CONTRATADA.

4.14.6.3.2. Os itens em piloto serão executados considerando o quantitativo de UST e as condições estabelecidas na respectiva proposta de especificação.

4.14.6.4. A execução dos itens em piloto deverá ser rigorosamente acompanhada pelo TRIBUNAL e detalhada pela CONTRATADA visando a validar a aplicabilidade da proposta de especificação.

4.14.6.5. Itens de catálogo cujas propostas de especificação tenham sido validadas mediante piloto e aprovadas pelas partes contratuais passarão a compor o Catálogo de Serviços provisoriamente até sua efetivação por meio de aditivo contratual.

4.15. **Apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços:**

4.15.1. **Apuração dos serviços:**

4.15.1.1. Para cada ordem de serviço, deverão ser apuradas as **entregas realizadas no período coberto pela aferição**, considerando a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviços.

a. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 1º e o último dia do mês de referência.

b. Em situações excepcionais, poderá ser estipulado outro intervalo para o período, em comum acordo entre as partes.

4.15.1.2. A apuração das entregas e a aferição dos indicadores será formalizada por meio de modelo do Anexo VI – (Modelo) Termo de Aceite para apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços constante no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, por parte do TRIBUNAL.

4.15.2. **Níveis de serviço:**

4.15.2.1. Os níveis de serviço de ordem de serviço serão representados por indicador de produtividade denominado Índice de Produtividade (IP).

4.15.2.2. O Índice de Produtividade – IP será aferido mensalmente.

4.15.2.3. O início da vigência do índice de Evolução de Produtividade – IP será a partir do terceiro mês de execução deste contrato.

4.15.2.3.1. Os 2 (dois) primeiros meses serão considerados um período de adaptação da CONTRATADA.

4.15.2.3.1.1. Nesse período este indicador será apurado, porém não será aplicado para fins de ajustes no pagamento.

4.15.2.4. A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva ocupação de posto de trabalho, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.

4.15.2.4.1. Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 20 (vinte) dias de efetiva execução de 4 (quatro) postos de trabalho, haverá neste período 80 DIAS-DESENVOLVEDOR.

4.15.2.5. Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados.

4.15.2.6. Para o cálculo da produtividade, deverá ser levantado o Item de Controle de Produtividade (ICP) em USTs, que é o somatório do quantitativo de USTs correspondente às tarefas do Catálogo de Serviços executadas no período de aferição da ordem de serviço.

4.15.2.7. A produtividade no período será obtida dividindo o Item de Controle de Produtividade (ICP) pela produtividade esperada em USTs do time de desenvolvedores alocados na ordem de serviço no período de aferição, admitindo o máximo de 100% (cem por cento) para o resultado do IP.

$$IP = [ICP / (8 \text{ USTs} \times \text{Total de Dias-Desenvolvedor})] \times 100\%, \text{ sendo o percentual máximo do IP igual a } 100\% \text{ após o cálculo}$$

4.15.2.8. A produtividade esperada por desenvolvedor equivale a:

a) No primeiro mês do início de operação: 2,7 (dois vírgula sete) UST por dia;

b) No segundo mês do início de operação: 4 (quatro) UST por dia;

c) A partir do terceiro mês do início de operação: 8 (oito) USTs por dia.

4.15.2.8.1. Exemplo de cálculo da apuração do índice:

- Ordem de serviço: 9999
- Período de aferição: 26/10 a 30/10/2021 (5 dias úteis)
- Total de desenvolvedores alocados: 1 (um) sênior e 2 (dois) pleno
- Dias-Desenvolvedor no período: 15 dias
- Produtividade esperada em UST: 120 USTs
- Produtividade apurada no período: 103,5 USTs
- Índice de produtividade no período: 86,3%
- Serviços executados no período:

Serviço	Unidade de medida	Processo elementar	UST
Implementar código fonte	Processo elementar	Incluir funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Pesquisar funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Validar o CPF do funcionário no serviço da Receita Federal	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Criar matrícula para novo funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Listar novos funcionários cadastrados	19,2
Participar de reuniões	Hora	(30 minutos por posto de trabalho-dia)	7,5

4.15.2.9. Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento):

Índice de Produtividade (IP)	Desconto sobre o valor do LDI
Igual ou superior a 80%	0%
Inferior a 80%	20% + (80% - IP)

4.15.2.10. Caso haja o descumprimento do Índice de Produtividade (IP), deve-se calcular o Índice de Desconto por Descumprimento da OS abaixo:

a) Cálculo para definição da parcela proporcional da OS em relação aos serviços prestados, observando a produtividade esperada em USTs da equipe alocada na OS:

$$\text{Parcela proporcional da OS} = \text{Produtividade esperada em UST do período apurado da OS} / \text{Produtividade esperada em UST do período apurado de todas as OS}$$

b) Cálculo do Índice de Desconto da OS, a ser feito apenas se houver o descumprimento do IP:

$$\text{Índice de desconto da OS} = (20\% + (80\% - \text{IP})) \times \text{Parcela proporcional da OS}$$

4.15.2.11. Após a apuração do Nível Mínimo de Serviços de todas as ordens de serviços, deve-se calcular o Índice de desconto total:

$$\text{Índice de desconto total} = \text{Somatório}(\text{Índice de desconto da OSn})$$

4.15.2.12. O índice de desconto total para fins de glosa no faturamento, deve ser aplicado apenas no valor do LDI:

$$\text{Valor do desconto por descumprimento} = \text{Índice de desconto total} \times \text{Valor do LDI}$$

4.15.3. Inexecução parcial do contrato por descumprimento de nível de serviço:

4.15.3.1. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

4.15.3.1.1. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma ordem de serviço com IP inferior a 60% (sessenta por cento) em três apurações consecutivas ou em quatro apurações em seis apurações consecutivas dessa OS.

4.15.3.1.2. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço global de todas as OS's com IP inferior a 60% (sessenta por cento) em três apurações consecutivas ou em quatro apurações dentre seis apurações consecutivas globais.

4.15.3.1.3. Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviços previstos na contratação.

4.16. Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços:

4.16.1. As despesas da contratação previstas neste Contrato estão estimadas conforme Planilhas Estimativas de Custo e Composição de Preço dos Postos de Serviços, Anexo IV do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.16.2. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

4.16.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.16.4. Constitui obrigação da CONTRATADA utilizar os instrumentos coletivos de trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação e indicados no documento constante no Anexo Proposta comercial readequada.

4.16.5. O TRIBUNAL não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.16.6. Constitui obrigação da CONTRATADA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, quando detectado que são superiores à estabelecida para a categoria profissional nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

4.16.7. As despesas não previstas na planilha de custos dos postos de serviço, consignadas nos instrumentos coletivos de trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) e detalhadas para devidos fins.

4.17. Acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:

4.17.1. Para fins de acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, deverá ser encaminhado à DIRFOR:

4.17.1.1. No início da prestação dos serviços e/ou a cada nova admissão, conforme o caso, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, de acordo com a **descrição abaixo**:

a. Contrato de trabalho;

b. Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;

c. Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;

d. Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;

e. Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional, exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978;

f. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, e posteriores alterações;

g. Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;

h. Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços, quando for o caso;

4.17.2. Durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por mídia digital:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;

b. Folha de ponto assinada pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;

c. Recibo de concessão do aviso de férias;

d. Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

e. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

f. Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela CONTRATADA, ou pelo profissional alocado, quando for o caso;

g. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

4.17.3. O Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), bem como os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) periódico, demissional e o de retorno ao trabalho, na hipótese de ocorrência.

4.17.4. A Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) regulamentada pela IN RFB nº 1.110/2010, art. 2º; IN RFB nº 1.177/2011, art. 1º; IN RFB nº 1.478/2014, sempre que solicitado e a cada alteração de opção de recolhimento.

4.18. Segurança da informação:

4.18.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

4.18.2. A CONTRATADA e profissionais alocados na execução do contrato deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade de acordo com o modelo indicado neste contrato.

4.18.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do TRIBUNAL em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

4.19. Propriedade intelectual:

4.19.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato, podendo o TRIBUNAL

proceder às modificações necessárias à continuidade do serviço e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

4.19.1.1. Entendem-se por resultados quaisquer sistemas, documentação, scripts, códigos (fonte ou executável), relatórios, estudos, descrições técnicas, protótipos, bases de dados e congêneres.

4.19.2. A CONTRATADA cederá também ao TRIBUNAL os direitos autorais vinculados à prestação dos serviços, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, referentes a todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato.

4.19.2.1. Caberá à CONTRATADA arcar com quaisquer valores decorrentes de imputação judicial ao TRIBUNAL, relativos a esses direitos.

4.19.3. Os sistemas resultantes dos serviços serão desenvolvidos originalmente para o TRIBUNAL, razão pela qual a CONTRATADA eximirá o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilização decorrente de demandas por direito autoral.

DO LOCAL, DIAS, HORÁRIOS, JORNADA E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão prestados por meio de postos de trabalho da CONTRATADA alocados para o TRIBUNAL, na forma de postos de trabalho, em regime de trabalho remoto.

5.1. Os computadores de uso remoto devem ser providos pela CONTRATADA aos seus profissionais, cabendo ao TRIBUNAL apenas o fornecimento de acesso remoto para conectividade à sua rede interna e aos ambientes de homologação, repositório de sistemas e projetos.

5.2.1. Neste caso específico, os computadores fornecidos pela CONTRATADA aos seus profissionais deverão ter a capacidade e processamento adequados para executar as ferramentas de desenvolvimento.

5.3. Havendo interesse do profissional e a anuência do TRIBUNAL, admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial nas dependências da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR no TRIBUNAL em Belo Horizonte.

5.3.1. Neste caso, o TRIBUNAL se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura (instalações físicas, equipamentos e licenças de software) necessária para a execução dos serviços.

5.4. Dias: Úteis, de segunda à sexta-feira.

5.5. Horários: Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

5.6. Jornada de Trabalho:

5.6.1. Deverá ser observada a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

5.6.1.1. Essa carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, sendo dividida em dois turnos, com um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas.

5.6.2. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena da CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira deste contrato.

5.6.3. Consideram-se dias não úteis, apenas, os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

5.6.3.1. Neste caso específico, não deve ser considerado o Calendário de dias não úteis do Judiciário do TRIBUNAL.

5.7. Caberá à CONTRATADA:

5.7.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCAIS deste Contrato.

5.7.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente do acompanhamento do TRIBUNAL.

5.7.2.1. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA e por este Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, dentro dos parâmetros legais.

5.7.3. Assegurar que, quando executada presencialmente, a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.7.4. Garantir que, havendo necessidade de prolongar a jornada diária, o cumprimento das horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, seja devidamente justificado e previamente autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL.

5.7.5. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

5.7.6. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pelo TRIBUNAL.

5.7.6.1. Eventual necessidade de realização e remuneração de horas extras, deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pelo TRIBUNAL.

5.7.6.2. Não haverá reembolso de valores pagos, por parte da CONTRATADA, a título de remuneração de horas-extras, trabalho noturno, e outros adicionais relativos a horário de trabalho, que não tenham sido ajustados e previamente autorizados pelo TRIBUNAL.

5.7.7. Todos os postos de trabalho deverão ter disponibilidade para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e outros eventos ao vivo em horário de expediente do TRIBUNAL.

5.7.7.1. O profissional alocado para o posto de trabalho deverá ficar à disposição exclusivamente para o TRIBUNAL, não podendo ser compartilhado com outras contratações.

5.7.8. Quanto ao controle de jornada, observar o que segue:

5.7.8.1. Manter o controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho, podendo optar pela forma eletrônica ou online para registro diário dos profissionais, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.7.8.2. O controle consiste na verificação da frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo

vedado à CONTRATADA deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular.

5.7.8.3. Os registros ou as folhas de ponto consolidados e devidamente assinados ou com a concordância de todos os colaboradores deverão ser encaminhados, em formato digital, ao TRIBUNAL, para fins de conferência e fiscalização.

5.7.8.3.1. O sistema permitirá aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

5.7.8.4. O registro de frequência dos colaboradores terceirizados dar-se-á por ponto eletrônico ou *online*, conforme recomenda a Súmula 338/TST.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei federal nº. 8.666/1993.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.1. A avaliação do serviço prestado ocorrerá inicialmente na homologação dos produtos de software entregues no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme o processo de desenvolvimento de software adotado.

7.2. Adicionalmente, será aferido periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço que devem ser atendidos pela CONTRATADA no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme níveis mínimos de serviço.

7.3. O serviço correspondente aos produtos de software homologados pelo TRIBUNAL e considerados na aferição dos níveis mínimos de serviço serão recebidos definitivamente.

7.4. O recebimento do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.5. Satisfeitas as exigências, conforme contratado, será atestado o recebimento do objeto na(s) guia(s) de recebimento.

7.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução da atividade rejeitada, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.7. Caso a atividade não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor estimado de **R\$ 98.396.699,64 (noventa e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscientos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, dividido em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais de **R\$ 2.733.241,65 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, correndo à conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.06** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.1. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

8.2. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE).

8.2.1. Os demais reajustes poderão ser realizados após o decurso de 12 (doze) meses contados do último reajuste.

DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar à DIRFOR o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previstos neste Contrato.

9.1. A apresentação da folha analítica e sintética (eletrônica) deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

9.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

9.3. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pró rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no Anexo IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS do Termo de Referência do Edital de Licitação nº 199/2023.

9.4. Fatura mensal:

9.4.1. Valor: corresponderá ao previsto no SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas injustificadas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**, aplicadas eventuais deduções conforme previsto no subitem 4.15 da Cláusula Quarta deste Contrato - APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

b.1) Durante a transição inicial e final do contrato, o valor do LDI é proporcional ao quantitativo percentual de postos de trabalho alocados por mês.

c) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;

d) Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

9.4.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressas e eletrônicas - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário do salário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impresa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

g) ASO - Atestado de saúde ocupacional – DEMISSIONAL, se houver;

h) CD – Comunicação de Dispensa

i) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

9.5. Horas extras autorizadas:

9.5.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de Trabalho pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.5.2. Documentos Necessários:

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.6. Adicional noturno:

9.6.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de trabalho, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.6.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impresa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.7. Substituições:

9.7.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.7.2. Documentos Necessários:

a) Comprovante de depósito bancário;

b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

9.8 Incidência dos encargos básicos (GRUPO B.1) sobre férias e abono constitucional de férias:

9.8.1. O valor a ser faturado corresponderá à incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.8.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

9.8.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

9.9. Indenização por rescisão sem justa causa (Multa FGTS):

9.9.1. Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (Indenização por Rescisão sem Justa Causa - Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratado. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.9.2. Documentos Necessários:

a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;

b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado alocado;

f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

9.10. Verbas rescisórias:

9.10.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

a) **Aviso prévio indenizado e reflexo:** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

9.10.2. Documentos Necessários:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada), desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

9.11.Procedimentos para liberação de valores da conta vinculada:

9.11.1. 13º Salário:

9.11.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

9.11.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

9.11.1.2.1.Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.12.2. Férias e abono constitucional:

9.12.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

9.12.2.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

10.1. A liquidação e pagamento depende da apresentação mensal, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

10.1.1. A CONTRATADA apresentará uma única nota/fatura, englobando todos os serviços prestados no mês de referência.

10.1.2. A necessidade de apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura referente ao mesmo processo de liquidação e pagamento deverá ser submetida à análise da DIRFOR.

10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

a) descrição do objeto contratado;

b) número do instrumento contratual;

c) descrição clara e precisa dos serviços prestados e,

d) base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

10.4. O TRIBUNAL reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

10.4.1. O pagamento será mensal e calculado com base na aferição dos indicadores dos níveis mínimos de serviços.

10.4.1.1. A aferição dos níveis mínimos de serviços será feita por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e formalizada.

10.5. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao aos FISCAIS da contratação.

10.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, sob a responsabilidade de sua DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 07 (sete) dias úteis após apresentação do documento na GEFIN, prazo este que poderá ser estendido, caso não tenham sido atendidas todas as condições para o efetivo pagamento.

10.7. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.8. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao CAGEF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio, ou sede, e à Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação nº 199/2023.

10.9. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou G.

10.10. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

10.11. Do montante a pagar à CONTRATADA poderá o TRIBUNAL deduzir:

a) O valor proporcional às ausências não justificadas; e,

b) Os valores correspondentes às multas e/ou indenizações.

10.12. O TRIBUNAL identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

10.13. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

10.14. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada conforme programação financeira do TRIBUNAL ou na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.15. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

10.16. As ocorrências em espécie não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

10.17. O pagamento efetuado pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

10.18. O TRIBUNAL poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

10.19. O pagamento do LDI durante a Fase inicial e final de transição dos serviços será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.

10.20. Dos encargos moratórios devidos na hipótese de atraso de pagamento:

10.20.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/360 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

Em, que:

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20.2. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da CONTRATADA.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento parcial a Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (com a redação dada pela Resolução n.º 183, de 24 de outubro de 2013).

11.1. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no Anexo IV do Termo de Referência do Edital da Licitação n.º 199/2023 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE DOS POSTOS DE SERVIÇOS referentes ao provisionamento da seguinte rubrica:

a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

11.2. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial.

11.3 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança.

11.4. A CONTRATADA, no prazo de vinte dias, contado a partir da data da última assinatura do contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ n.º 183/2013.

11.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

11.5.1. O valor das despesas com a abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.6. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à DIRFOR.

11.7 Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento da rubrica aprovada, deverá apresentar à DIRFOR os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

11.8. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

11.9. O responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 183/2013.

11.10. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA solicitará o resgate do valor ao TRIBUNAL, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.11. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas na mesma rubrica indicada no subitem 11.1 desta Cláusula.

11.11.1. Na situação descrita acima, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11.12. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a CONTRATADA, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela CONTRATADA.

11.13. Após o encerramento do contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da CONTRATADA não revertidos em favor de seus empregados deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

11.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

a) O valor referente à remuneração prevista neste Contrato será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização deste TRIBUNAL, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração.

a.1) Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.

b) O valor dos benefícios vale-lanche e despesas decorrentes de instrumento coletivo (tais como: PAT, PAF, PQM, dentre outros) serão reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de instrumento coletivo de trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

b.1) Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

c) O valor líquido da rubrica vale-transporte será majorado no mesmo percentual, devendo vigor a partir da efetiva modificação das tarifas de transporte público do Município de Belo Horizonte, devidamente homologado e publicado pelo(s) órgão(s) competente(s).

c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

d) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

12.1. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica do direito ao reajuste.

12.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando após a formalização do contrato se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando este TRIBUNAL assim autorizar.

12.3. A CONTRATADA deverá informar ao TRIBUNAL toda alteração de caráter obrigatório e superveniente decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho durante a execução do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da publicação deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 4.919.834,98 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no **item 13.1**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a. o valor corresponderá ao período aditado;

b. a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data da última assinatura, sendo 36 (trinta e seis) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a. a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b. a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c. a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

d. a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e. no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

13.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

13.4.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.6. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.7. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido nesta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.7.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.7.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7.3. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

13.7.4. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.8. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.8.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

13.9. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.10. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite legal, do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

15.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

15.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

a. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c. Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação de serviços objeto deste Contrato.

d. Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

16.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

16.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

17.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

17.3. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a. **Advertência**, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b. **Multa**, observados os seguintes limites:

b.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado ou, em caso descumprimento de obrigação contratual, sobre o valor mensal faturado

b.1.1. o atraso superior a 60 (sessenta dias) na prestação dos serviços e no cumprimento de obrigação contratual configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2. até 20% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total do contrato prevista na alínea b.1.1., com possível rescisão unilateral do contrato.

b.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.4. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia contratual inicialmente fornecida.

c. **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

18.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

18.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

18.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

18.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

18.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

18.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

18.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 18.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

18.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

18.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

18.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

18.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

18.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade

específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico") do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

MÁRIO SÉRGIO RACHID SÁ REGO
Diretor Presidente

LEANDRO DE OLIVEIRA LAGE
Diretor-Geral

GESTOR: GESAD
GK/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Rachid Sá Rego, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Oliveira Lage, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/03/2024, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18332128** e o código CRC **3D583978**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ANEXO I AO CT. 082/2024

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, doravante chamado **TRIBUNAL**, e, de outro lado, o Diretor Presidente, **MÁRIO SÉRGIO RACHID SÁ REGO**, RG - 08369722-7, CPF 019.549.847-07, e o Diretor-Geral, **LEANDRO DE OLIVEIRA LAGE**, RG - 5329392, CPF 983.228.346-91, doravante chamados **RESPONSÁVEIS**, representantes legais da empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 11.168.199/0001-88, doravante chamada **EMPRESA**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual os **RESPONSÁVEIS** e integrantes da **EMPRESA** se obrigam a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da prestação de serviços da **EMPRESA** ao **TRIBUNAL** através do **Contrato 082/2024**, contatos com informações sigilosas serão estabelecidos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da **EMPRESA**; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da **EMPRESA**; servidores do **TRIBUNAL** que não estejam participando do acompanhamento dos serviços prestados; sem a expressa e escrita autorização da alta administração do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que a todo colaborador da **EMPRESA** para quem as informações serão fornecidas ou disponibilizadas, deverá ser o mesmo informado a respeito da natureza confidencial e dos termos deste acordo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

SEGUNDA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela alta administração do **TRIBUNAL**. Em hipótese alguma o silêncio do **TRIBUNAL** deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

TERCEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece expressamente que ao término de seu contrato de prestação de serviço a **EMPRESA** deverá entregar ao **TRIBUNAL** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o **TRIBUNAL**, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O **RESPONSÁVEL** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao **TRIBUNAL**.

QUARTA - O **RESPONSÁVEL** obriga-se perante ao **TRIBUNAL** a informar imediatamente ao mesmo, acerca de qualquer violação das regras de sigilo do **TRIBUNAL** por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a EMPRESA e o TRIBUNAL, e abrangem todas as informações de que a EMPRESA tenha conhecimento.

SÉTIMA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Acordo.

OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

DÉCIMA - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Oliveira Lage, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Rachid Sá Rego, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18333511** e o código CRC **03DE919C**.